



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizam o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, na forma do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que o uso de ferramentas tecnológicas para a realização de atos processuais, além de constituir uma realidade inafastável, torna possível o incremento qualitativo dos serviços prestados pelo Judiciário ao cidadão;

CONSIDERANDO que a implantação de Núcleo de Justiça 4.0 constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do Juízo 100% Digital, alinhando-se ao eixo de gestão Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das Resoluções de n. 385, de 06 de abril de 2021 e 398, de 09 de junho de 2021, do CNJ,

RESOLVE:

~~Art. 1º Ficam instalados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Núcleos de Justiça 4.0, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado de Roraima.~~

~~Art. 1º Ficam instalados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima o 1º e 2º Núcleos de Justiça 4.0, vinculados à Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau – DAPG, da estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça.~~

Art. 1º Ficam instalados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Núcleos de Justiça 4.0, vinculados à estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça. ([Redação dada pela Resolução n. 19, de 2023](#))



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~§ 1º O 1º (primeiro) Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para o processamento e julgamento de ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.~~

~~§ 1º A atuação do 1º e 2º Núcleos de Justiça 4.0, em apoio às unidades judiciais indicadas pelo juiz Coordenador da DAPG, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:~~

§ 1º A atuação dos Núcleos de Justiça 4.0, em apoio às unidades judiciais indicadas pelo juiz Coordenador, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: [\(Redação dada pela Resolução n. 19, de 2023\)](#)

I – abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual; (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

II – abranjam repetitivos ou direitos individuais homogêneos; (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

III – envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

IV – estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; e (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

V – encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

VI - Para reforçar, em caráter temporário, as equipes de trabalho das unidades judiciais de primeiro grau e das unidades de apoio direto ao primeiro grau, quando necessário. [\(Redação dada pela Resolução n. 19, de 2023\)](#)

~~§ 2º O 2º (segundo) Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para o processamento e julgamento de ações que envolvam direito à saúde em que figurem no polo passivo os Municípios e o Estado de Roraima.~~

~~§ 2º Ato da Coordenação da DAPG definirá, com base nas características e visando a melhor gestão do acervo processual em tramitação na respectiva jurisdição, as classes, os assuntos e as fases dos processos que serão encaminhados para análise no 1º e 2º Núcleo de Justiça 4.0, bem como fixará as regiões de atuação destes e a composição.~~

§ 2º Ato da Presidência definirá, com base nas características e visando a melhor gestão do acervo processual em tramitação na respectiva jurisdição, as classes, os assuntos e as fases dos processos que serão encaminhados para análise nos Núcleos de Justiça 4.0, bem como fixará as regiões de atuação destes e a sua composição. [\(Redação dada pela Resolução n. 19, de 2023\)](#)

~~§ 3º A remessa de processos para o 1º e 2º Núcleos de Justiça 4.0 em razão de pessoa somente poderá ser determinada nos feitos que contenham grande litigante, em qualquer dos polos processuais.~~

§ 3º A remessa de processos para os Núcleos de Justiça 4.0 em razão de pessoa somente



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

poderá ser determinada nos feitos que contenham grande litigante, em qualquer dos pólos processuais. ([Redação dada pela Resolução n. 19, de 2023](#))

~~§ 4º Após a publicação do ato da DAPG disciplinando os processos que poderão ser encaminhados ao 1º e 2º Núcleos de Justiça 4.0, incumbirá aos Juízos em que os processos estejam tramitando efetuar a remessa dos autos.~~

§ 4º Após a publicação do ato da Coordenação dos Núcleos de Justiça 4.0 disciplinando os processos que poderão ser encaminhados aos respectivos Núcleos, incumbirá aos Juízos em que os processos estejam tramitando efetuar a remessa dos autos. ([Redação dada pela Resolução n. 19, de 2023](#))

§ 5º A competência dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima será determinada por Portaria da Presidência. ([Redação dada pela Resolução n. 19, de 2023](#))

~~Art. 2º Os processos dos Núcleos de Justiça 4.0 tramitarão em conformidade com o Juízo 100% Digital, disciplinado pela Resolução do CNJ n. 345, de 09 de outubro de 2020 e Portaria n. 583, de 25 de março de 2021, da Presidência do TJRR.~~

Art. 2º Os processos dos Núcleos de Justiça 4.0 tramitarão em conformidade com o Juízo 100% Digital, disciplinado pelas Resoluções n.s 345/20 e 385/21 do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

§ 1º O atendimento às partes e procuradores e procuradoras será realizado exclusivamente por meio eletrônico, via “Balcão Virtual”, com prazo de espera entre o agendamento e o atendimento não superior a 24 (vinte e quatro horas) horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º Todos os atos processuais e comunicação serão realizados em conformidade com a Resolução do CNJ n. 354, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual.

§ 3º Aqueles que não possuem os recursos tecnológicos necessários para a participação de audiências virtuais poderão fazer uso das salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência existentes em cada fórum deste Tribunal e nos Postos Avançados de Atendimento espalhados por todo território do Estado, em conformidade com a Resolução CNJ n. 341, de 08 de outubro de 2020.

~~Art. 3º A competência recursal dos processos julgados pelo Núcleo de Justiça 4.0 caberá à Turma Recursal, quanto aos processos dos Juizados Especiais, e ao Tribunal de Justiça de Roraima, quanto aos demais casos, nos termos do RITJRR.~~

Art. 3º A competência recursal dos processos julgados pelos Núcleos de Justiça 4.0 caberá à Turma Recursal, quanto aos processos dos Juizados Especiais, e ao Tribunal de Justiça de Roraima, quanto aos demais casos, nos termos da lei processual vigente e do RITJRR. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

~~Art. 4º Cada Núcleo de Justiça 4.0 contará com 3 (três) magistrados ou magistradas designados.~~

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça indicará, por ato próprio, e dentre os Juízes Titulares e Substitutos, os membros dos Núcleos de Justiça 4.0 e seus respectivos



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

coordenadores. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

~~§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima publicará edital para inscrição dos magistrados e magistradas interessados, com prazo não superior a 10 (dez) dias.~~

§ 1º A designação para atuação nos Núcleos será cumulativa com a atuação da unidade de lotação original e terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se, a pedido do magistrado ou magistrada, a revogação do ato. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

~~§ 2º O procedimento para designação de magistrados e magistradas observará os critérios de antiguidade e merecimento, alternativamente, e será conduzido pela Corregedoria Geral de Justiça.~~

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima nomeará, dentre os magistrados e magistradas designados, um coordenador para cada Núcleo. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

~~§ 3º A designação para atuação nos Núcleos será cumulativa com a atuação da unidade de lotação original e terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se, a pedido do magistrado ou magistrada, a revogação do ato.~~

§ 3º Quando, a critério do Tribunal, a distribuição média dos processos assim o justificar, o exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo, ocasião em que o magistrado ou magistrada deverá optar pela atuação no Núcleo de Justiça 4.0 ou em sua unidade de origem. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

~~§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima nomeará, dentre os magistrados e magistradas designados, um coordenador.~~

§ 4º O magistrado designado de forma cumulativa poderá ser posto em regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

~~§ 5º Quando, a critério deste Tribunal, a distribuição média dos processos assim o justificar, o exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo, ocasião em que o magistrado ou magistrada deverá optar pela atuação no Núcleo de Justiça 4.0 ou em sua unidade de origem.~~

§ 5º Os magistrados e/ou magistradas designados poderão contar com o auxílio de servidores que atuam em seus respectivos gabinetes das unidades de origem. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

~~§ 6º É permitida a recondução, desde que observado o disposto no art. 4º da Resolução CNJ n. 385, de 2021.~~

~~Art. 5º A opção pela tramitação em Núcleo de Justiça 4.0 pela parte autora é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação diretamente no PROJUDI, em campo próprio, por ocasião do protocolo da petição inicial.~~

Art. 5º Admitir-se-á a oposição fundamentada das partes aos “Núcleos de Justiça 4.0” nos processos a eles encaminhados. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

Parágrafo único. A oposição fundamentada ao encaminhamento dos autos a um dos Núcleos



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

de Justiça 4.0 manifestada por qualquer das partes, é irretratável e vinculativa, de forma a gerar o efeito obrigatório do retorno dos autos à vara de origem, ficando vedado novo encaminhamento ao núcleo para tramitação e/ou julgamento, salvo se caracterizada posteriormente alguma das hipóteses previstas nos incisos II a V do § 1º do art. 1º. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)

~~§1º Havendo a escolha pelo Núcleo, o processo será distribuído automaticamente, de forma equânime e aleatória entre os magistrados e/ou magistradas nele atuantes.~~

~~§2º A parte requerida poderá se opor à tramitação no Núcleo somente até a apresentação da primeira manifestação nos autos, na forma do art. 340 do Código de Processo Civil.-~~

~~§3º Havendo oposição pela parte requerida, o processo será redistribuído ao Juízo originariamente competente.-~~

~~§4º A não oposição, na forma do parágrafo anterior, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência no Núcleo.~~

~~§5º A opção das partes pela tramitação do processo no Núcleo é irretratável, fixando definitivamente o juízo.~~

~~Art. 6º Até que haja regulamentação específica, os servidores lotados na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau atuarão, sem prejuízo de outras designações, nos Núcleos de Justiça 4.0, estando o Juiz Coordenador autorizado a designar equipe fixa para os Núcleos.~~

~~Art. 6º Os servidores lotados na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau atuarão, sem prejuízo de outras designações, no 1º e 2º Núcleos de Justiça 4.0, estando o Juiz Coordenador autorizado a designar equipe fixa para os Núcleos.-~~

Art. 6º O Juiz Coordenador dos Núcleos de Justiça 4.0 fica autorizado a designar equipe fixa de servidores para cada Núcleo, com anuência da Presidência. ([Redação dada pela Resolução n. 19, de 2023](#))

~~Parágrafo único. Os magistrados e/ou magistradas designados poderão contar com o auxílio de servidores que atuam em seus respectivos gabinetes das unidades de origem.~~

~~Art. 7º A Corregedoria Geral de Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada Juízo do Núcleo e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência territorial.~~

Art. 7º A Corregedoria Geral de Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada Juízo do Núcleo e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, de readequação da estrutura de funcionamento, de alteração da abrangência territorial e para fins de medição de produtividade dos magistrados e magistradas. (Redação dada pela Resolução n. 15, de 2022)



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência conjuntamente com a Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6971](#), 5.8.2021. pp. 2-3.